

Ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2020, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Mauricio Kato

Representante do MPF: Dra. Stella Fátima Scampini

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRE NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e MAURICIO KATO.

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida iniciaram-se os trabalhos com o julgamento dos feitos em que atendiam ao disposto no art. 125, § 1º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, os pedidos de sustentação oral, bem como, os resultados dos pedidos preferência foram enviados aos advogados através do chat da plataforma em referência.

Após foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta e os processos judiciais eletrônicos a seguir:

5000211-58.2020.4.03.6004, 0001120-13.2019.4.03.6105, 5000730-67.2019.4.03.6004
0002934-60.2018.4.03.6181, 0014107-57.2013.4.03.6181, 0012619-28.2017.4.03.6181
0000185-17.2018.4.03.6134, 0008503-71.2016.4.03.6000, 5001219-19.2020.4.03.6118
0001849-92.2017.4.03.6110, 0000389-85.2016.4.03.6181, 5004534-94.2019.4.03.6181
0005158-34.2019.4.03.6181, 0000952-91.2017.4.03.6004, 0000328-83.2019.4.03.6000
0015809-96.2017.4.03.6181, 0004156-92.2016.4.03.6000, 0000186-71.2013.4.03.6006
5000239-90.2020.4.03.6112, 0000531-67.2018.4.03.6004, 5009781-48.2019.4.03.6119
5000006-72.2020.4.03.6119, 0000844-04.2013.4.03.6004, 0001505-16.2019.4.03.6119
0000990-23.2019.4.03.6105, 5000840-75.2020.4.03.6119, 5000283-42.2020.4.03.6005
0001219-65.2019.4.03.6110, 0005697-87.2017.4.03.6110, 0003703-59.2014.4.03.6003
5003467-55.2019.4.03.6000, 0000800-25.2012.4.03.6002, 0000173-48.2018.4.03.6119
0015756-35.2002.4.03.9999, 5002581-21.2019.4.03.6141, 5003875-46.2019.4.03.6000
0003846-57.2018.4.03.6181, 0008809-11.2018.4.03.6181, 0004015-10.2019.4.03.6181
5003396-92.2019.4.03.6181, 0002257-88.2018.4.03.6000, 5016902-20.2020.4.03.0000
5029042-86.2020.4.03.0000, 5028875-69.2020.4.03.0000, 5028433-06.2020.4.03.0000
5031039-07.2020.4.03.0000, 5030004-12.2020.4.03.0000, 5031086-78.2020.4.03.0000
5030923-98.2020.4.03.0000, 0000946-59.2019.4.03.6119, 5007682-08.2019.4.03.6119
5007843-18.2019.4.03.6119, 0001557-88.2017.4.03.6181, 0007759-47.2018.4.03.6181
0001661-09.2016.4.03.6119, 5000722-44.2019.4.03.6181, 5000033-40.2020.4.03.6124
5011478-94.2020.4.03.0000, 5014810-69.2020.4.03.0000, 5025038-06.2020.4.03.0000
5025125-59.2020.4.03.0000, 5025279-77.2020.4.03.0000, 5004895-77.2020.4.03.6181
5030081-21.2020.4.03.0000, 5028903-37.2020.4.03.0000, 5013996-57.2020.4.03.0000
5028497-16.2020.4.03.0000, 5028855-78.2020.4.03.0000, 5029019-43.2020.4.03.0000
5029924-48.2020.4.03.0000, 5031058-13.2020.4.03.0000, 5031417-60.2020.4.03.0000
0002620-80.2019.4.03.6181, 0005223-86.2016.4.03.6002, 5003512-98.2019.4.03.6181
0000318-35.2016.4.03.6003, 0002073-39.2012.4.03.6002, 5002159-75.2019.4.03.6002
5006799-09.2019.4.03.6104, 0000472-79.2018.4.03.6004, 5029128-57.2020.4.03.0000
5027783-56.2020.4.03.0000

0000001 APELAÇÃO CRIMINAL 2011.61.10.006634-2/SP

APELANTE : T. L. DA S. C. reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP231280B JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO e outro(a)
APELANTE : D. T. F.
ADVOGADO : SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES e outro(a)
APELADO(A) : Justica Publica
EXTINTA A PUNIBILIDADE : H. S. falecido(a)
EXTINTA A PUNIBILIDADE : A. B. C.
RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES PARA FIXAR A PENA DE D. T. F. EM 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL ABERTO, E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/20 (UM VIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 317, §1º, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 2 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO EM FAVOR DE ENTIDADE BENEFICENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS; E FIXAR A PENA DE T. L. DA S. C. EM 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL ABERTO, E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 333, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 2 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS EM FAVOR DE ENTIDADE BENEFICENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, E REVOGAR A MEDIDA CAUTELAR DE IMPEDIMENTO DE ATUAÇÃO NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA.

SUST. ORAL : ADV. : DANIEL BENEDITO DO CARMO (SP 144.023).

000002 APELAÇÃO CRIMINAL 2009.61.81.001864-4/SP

APELANTE : Justica Publica
APELANTE : A. J. DA S. M. N.
ADVOGADO : SP101458 ROBERTO PODVAL e outro(a)
APELANTE : B. S/A
ADVOGADO : DF026966 RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
APELADO(A) : OS MESMOS
APELADO(A) : Justica Publica
APELADO(A) : A. J. DA S. M. N.
ADVOGADO : SP101458 ROBERTO PODVAL e outro(a)
APELADO(A) : B. S/A
ADVOGADO : DF026966 RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
RELATOR(A) : Desembargador Federal Mauricio Kato

APÓS O VOTO DO DES. FED. RELATOR, NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DIMINUIR A FRAÇÃO DE REDUÇÃO DA PENA RELATIVA À COLABORAÇÃO PREMIADA PARA 1/3 (UM TERÇO); CONHECER EM PARTE DO RECURSO DA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO B. S/A E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO

PARA RECONHECER A INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 62, I, DO CÓDIGO PENAL, PARA DIMINUIR A FRAÇÃO DE REDUÇÃO DA PENA RELATIVA À COLABORAÇÃO PREMIADA PARA 1/3 (UM TERÇO) E PARA APLICAR A CAUSA DE AUMENTO DE PENA RELATIVA À HABITUALIDADE NA FRAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO) E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DE A. J. DA S. M. N. PARA REDUZIR A PENA-BASE E FIXÁ-LA 3/5 (TRÊS QUINTOS) ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, DE MODO A RESULTAR AS PENAS DEFINITIVAS DE 3 (TRÊS) ANOS, 5 (CINCO) MESES E 14 (QUATORZE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, COM SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, COM QUEM VOTOU O DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, PEDIU VISTA DOS AUTOS O DES. FED. PAULO FONTES, FICANDO SUSPENSO O JULGAMENTO DO FEITO.

0000003 APELAÇÃO CRIMINAL 2003.61.81.001228-7/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : B. S/A

ADVOGADO : DF026966 RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH

APELADO(A) : G. R. DA R. AZ.

ADVOGADO : SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI e outro(a)

APELADO(A) : M. V. J.

ADVOGADO : SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI e outro(a)

APELADO(A) : L. A. S.

ADVOGADO : SP206320 ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO e outro(a)

APELADO(A) : W. D. S.

ADVOGADO : SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA e outro(a)

APELADO(A) : J. A.

ADVOGADO : SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA e outro(a)

ABSOLVIDO(A) : N. H. L.

EXTINTA A PUNIBILIDADE : M. L. P. P. E S.

EXTINTA A PUNIBILIDADE : J. R. D A.

EXCLUIDO(A) : A. J. DA S. M. N. (desmembramento)

EXCLUIDO(A) : L. D. DE A. D. (desmembramento)

EXCLUIDO(A) : E. B. (desmembramento)

ADVOGADO : E. B. (desmembramento) e outro(a)

EXCLUIDO(A) : S. C. (desmembramento)

RELATOR(A) : Desembargador Federal Mauricio Kato

APÓS O VOTO DO DES. FED. RELATOR, NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO TÃO SOMENTE PARA APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA RELATIVA À DELAÇÃO PREMIADA NA FRAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO), DE MODO A RESULTAR AS PENAS DEFINITIVAS DE 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA E, EM DECORRÊNCIA, ESTABELECEER PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO IMPORTE DE R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), A SER DESTINADA A ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA COM DESTINAÇÃO SOCIAL A CRITÉRIO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS ESTABELECIDAS NA SENTENÇA, COM QUEM VOTOU O DES. FED. ANDRÉ

NEKATSCHALOW, PEDIU VISTA DOS AUTOS O DES. FED. PAULO FONTES, FICANDO SUSPENSO O JULGAMENTO DO FEITO.

0000004 APELAÇÃO CRIMINAL 2006.61.24.001864-6/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : A. C. M.

ADVOGADO : SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON e outro(a)

APELANTE : C. C. R.

ADVOGADO : SP097584 MARCO ANTONIO CAIS e outro(a)

APELANTE : C. P.

ADVOGADO : SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO

APELANTE : G. C. P.

ADVOGADO : SP199688 ROBERTO BAFFI CEZARIO DA SILVA

APELANTE : L. H. J.

ADVOGADO : SP115690 PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO e outro(a)

ADVOGADO : SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI

APELANTE : H. F. J.

ADVOGADO : SP022024 JOSE FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO : SP355061A SUZANA DE CAMARGO GOMES

APELADO(A) : OS MESMOS

APELADO(A) : Justica Publica

APELADO(A) : A. C. M.

ADVOGADO : SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON e outro(a)

APELADO(A) : C. C. R.

ADVOGADO : SP097584 MARCO ANTONIO CAIS e outro(a)

APELADO(A) : C. P.

APELADO(A) : G. C. P.

ADVOGADO : SP199688 ROBERTO BAFFI CEZARIO DA SILVA

APELADO(A) : L. H. J.

ADVOGADO : SP115690 PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO e outro(a)

ADVOGADO : SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI

APELADO(A) : H. F. J.

ADVOGADO : SP355061A SUZANA DE CAMARGO GOMES

EXTINTA A PUNIBILIDADE : J. R.

RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO DO FEITO, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA PELO DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, NO SENTIDO DE: A) REJEITAR AS PRELIMINARES E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE A. C. M. PARA FIXAR A PENA DEFINITIVA EM 7 (SETE) ANOS, 9 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL FECHADO, E 38 (TRINTA E OITO) DIAS-MULTA, CADA QUAL EM 4 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS AO TEMPO DOS FATOS (DIVERGE DO RELATOR); B) REJEITAR AS PRELIMINARES E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE C. C. R. PARA FIXAR A PENA DEFINITIVA DE 5 (CINCO) ANOS, 6 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL SEMIABERTO, E 26 (VINTE E SEIS) DIAS-MULTA,

CADA QUAL EM 1/2 (METADE) DO SALÁRIO MÍNIMO AO TEMPO DOS FATOS (DIVERGE DO RELATOR); C) DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE G. C. P. PARA ABSOLVER O ACUSADO QUANTO À PRÁTICA DOS CRIMES DO ART. 1º, II, DA LEI Nº 8.137/90, ARTS. 337-A E 168-A, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ACOMPANHA O RELATOR); D) DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE C. P. PARA ABSOLVER O ACUSADO QUANTO À PRÁTICA DOS CRIMES DO ART. 1º, II, DA LEI Nº 8.137/90 E ART. 168-A, DO CÓDIGO PENAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ACOMPANHA O RELATOR); E) DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DE L. H. J. E H. F. J. PARA ABSOLVER OS ACUSADOS QUANTO À PRÁTICA DOS CRIMES DO ART. 1º, II, DA LEI Nº 8.137/90, ARTS. 337-A E 168-A, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ACOMPANHA O RELATOR), PEDIU VISTA DOS AUTOS O DES. FED. PAULO FONTES, FICANDO SUSPENSO O JULGAMENTO DO FEITO.

0000005 APELAÇÃO CRIMINAL 2017.61.16.000178-0/SP

APELANTE : DOMINGOS SERGIO MOREIRA
ADVOGADO : SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO e outro(a)
APELADO(A) : Justica Publica
RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS INTEGRAIS TERMOS, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO DES. FED. MAURÍCIO KATO, COM QUEM VOTOU O DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, VENCIDO O DES. FED. RELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO MAS, DE OFÍCIO, RECONHECIA A CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS DELITOS DO ARTIGO 168-A, §1º, INCISO I E 337-A, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90, FIXAVA A PENA DEFINITIVA EM 02 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 12 DIAS-MULTA, EM REGIME INICIAL ABERTO, E SUBSTITUÍA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. FED. MAURÍCIO KATO.

0000006 APELAÇÃO CRIMINAL 2018.61.81.011557-2/SP

APELANTE : ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS reu/ré preso(a)
ADVOGADO : SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI e outro(a)
APELANTE : JOSE RENATO JACINTHO reu/ré preso(a)
ADVOGADO : SP423951 LILIAN GALVAO BARBOSA e outro(a)
ADVOGADO : SP202991 SIMONE MANDINGA MONTEIRO
APELANTE : RICARDO ARMEN KIRIKIAN reu/ré preso(a)
ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APELANTE : MILTON LIMA SILVA reu/ré preso(a)
ADVOGADO : SP324169 LUCAS FERNANDO MATTARELLO BRAGA e outro(a)
ADVOGADO : SP231705 EDÊNER ALEXANDRE BREDA

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO-VISTA DO DES. FED. PAULO FONTES, NO SENTIDO DE DIVERGIR DO VOTO DO DES. FED. RELATOR, E DO VOTO DO DES. FED. MAURÍCIO KATO, NO SENTIDO DE ACOMPANHAR A DIVERGÊNCIA, FOI PROCLAMADO O SEGUINTE RESULTADO: A QUINTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. PAULO FONTES, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DE MILTON LIMA SILVA, JOSÉ RENATO JACINTHO, ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA E RICARDO ARMEN PARA: I. ABSOLVER OS ACUSADOS DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E, EM CONSEQUÊNCIA, FIXAR AS SEGUINTE PENAS DEFINITIVAS: A) MILTON LIMA SILVA: PENA DE 02 (DOIS) ANOS, 08 (OITO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, E PAGAMENTO DE 12 (DOZE) DIAS-MULTA, MANTIDO O VALOR UNITÁRIO DE 04 (QUATRO) SALÁRIOS-MÍNIMOS FIXADOS NA SENTENÇA RECORRIDA, PELO COMETIMENTO DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 316 C.C O ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS; B) JOSÉ RENATO JACINTHO: PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, E PAGAMENTO DE 11 (ONZE) DIAS-MULTA, MANTIDO O VALOR UNITÁRIO DE 04 (QUATRO) SALÁRIOS-MÍNIMOS FIXADOS NA SENTENÇA RECORRIDA, PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS; C) ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA: PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, E PAGAMENTO DE 11 (ONZE) DIAS-MULTA, MANTIDO O VALOR UNITÁRIO DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS-MÍNIMOS FIXADOS NA SENTENÇA RECORRIDA, PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS; D) RICARDO ARMEN KIRIKIAN: PENA DE PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, E PAGAMENTO DE 11 (ONZE) DIAS-MULTA, MANTIDO O VALOR UNITÁRIO DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS-MÍNIMOS FIXADOS NA SENTENÇA RECORRIDA, PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS E, II. REVOGAR AS PRISÕES PREVENTIVAS E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE SOLTURA CLAUSULADOS EM FAVOR DOS ACUSADOS MILTON LIMA SILVA, JOSÉ RENATO JACINTHO, ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SANTOS E RICARDO ARMEN KIRIKIAN. VENCIDO O RELATOR QUE REJEITAVA AS PRELIMINARES E DAVA PARCIAL PROVIMENTO, EM MENOR EXTENSÃO, ÀS APELAÇÕES. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. FED. PAULO FONTES.

0000007 APELAÇÃO CRIMINAL 2013.61.05.003472-4/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : ORESTES MAZZARIOL JUNIOR

ADVOGADO : SP102019 ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS e outro(a)

APELADO(A) : JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA

ADVOGADO : SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO e outro(a)

ADVOGADO : SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO-VISTA DO DES. FED. PAULO FONTES, NO SENTIDO DE DIVERGIR PARCIALMENTE DO VOTO DO DES. FED. RELATOR, E DO VOTO DO DES. FED. MAURÍCIO KATO, NO SENTIDO DE ACOMPANHAR O RELATOR, FOI PROCLAMADO O SEGUINTE RESULTADO: A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DE ORESTES MAZZARIOL JUNIOR PARA ACOLHER A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRÁTICA DOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTS. 168-A, § 1º, I E 337-A, III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E ART. 1º, I, DA LEI N. 8.137/90, TODOS C. C. OS ARTS. 70 E 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, IV, 109, V, E 119, TODOS DO CÓDIGO PENAL, DE OFÍCIO, RECONHECER A PRÁTICA DO CRIME ÚNICO DO ART. 1º, I, DA LEI N. 8.137/90, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. RELATOR; PROSEGUINDO A TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA CONDENAR O RÉU JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 168-A, § 1º, I, E ART. 1º, I, DA LEI N. 8.137/90, C. C. OS ARTS. 69 E 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, A CUMPRIR AS PENAS DE 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL SEMIABERTO, E 26 (VINTE O SEIS) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. RELATOR, COM QUEM VOTOU O DES. FED. MAURÍCIO KATO, VENCIDO O DES. FED. PAULO FONTES QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, EM MENOR EXTENSÃO, CONDENANDO O RÉU JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 168-A, § 1º, I, E ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90, NA FORMA DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL, APLICADA A CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS DELITOS, FIXANDO A PENA DEFINITIVA AO RÉU EM 2 (DOIS) ANOS, 7 (SETE) MESES E 7 (SETE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, SUBSTITUÍDA A REPRIMENDA CORPORAL POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, QUAIS SEJAM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO PERÍODO DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 46, §3º, DO CÓDIGO PENAL, E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS, AMBAS AS PENAS EM FAVOR DE ENTIDADE COM DESTINAÇÃO SOCIAL A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS E PAGAMENTO DE 12 (DOZE) DIAS-MULTA, MANTIDO O VALOR UNITÁRIO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. FED. RELATOR.

0000008 APELAÇÃO CRIMINAL 2015.61.05.009611-8/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : IVAN APARECIDO MARTINS reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP234874 ADRIANA APARECIDA DA SILVA e outro(a)

APELANTE : LUIS CARLOS TIJOLIM

ADVOGADO : SP234874 ADRIANA APARECIDA DA SILVA e outro(a)

APELADO(A) : OS MESMOS

APELADO(A) : Justica Publica

APELADO(A) : IVAN APARECIDO MARTINS reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP234874 ADRIANA APARECIDA DA SILVA e outro(a)

APELADO(A) : LUIS CARLOS TIJOLIM

ADVOGADO : SP234874 ADRIANA APARECIDA DA SILVA e outro(a)

EXCLUIDO(A) : AILTON FERREIRA DA SILVA (desmembramento)
EXCLUIDO(A) : LUIS CLAUDIO SOARES (desmembramento)
EXCLUIDO(A) : CLAUDJALMAS DUARTE (desmembramento)
EXCLUIDO(A) : LUCAS FERNANDES PIMENTA (desmembramento)
RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO-VISTA DO DES. FED. PAULO FONTES, NO SENTIDO DE DIVERGIR PARCIALMENTE DO VOTO DO DES. FED. RELATOR, FOI PROCLAMADO O SEGUINTE RESULTADO: A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA ACUSAÇÃO E CONHECER PARTE DA APELAÇÃO DA DEFESA DE LUIS CARLOS TIJOLIM E, NESTA PARTE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA ABSOLVÊ-LO QUANTO AO CRIME DO ART. 1º DA LEI Nº 9.613/98, DESCLASSIFICAR O CRIME DO ART. 16 DA LEI Nº 10.826/2003 PARA O DELITO DO ART. 12 DO MESMO DIPLOMA LEGAL E CONDENÁ-LO A PENA DEFINITIVA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/10 (UM DÉCIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, EM REGIME INICIAL ABERTO E SUBSTITUÍDA A PENA CORPORAL POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. RELATOR; PROSEGUINDO A TURMA, PELO VOTO MÉDIO DO DES. FED. RELATOR, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA DE IVAN APARECIDO MARTINS PARA REDUZIR A PENAS-BASE DE TODOS OS DELITOS E AFASTAR A CONTINUIDADE DELITIVA DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO, COM FIXAÇÃO DA PENA TOTAL DEFINITIVA EM 17 (DEZESETE) ANOS, 8 (OITO) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/5 (UM QUINTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VENCIDO O DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO, EM MENOR EXTENSÃO, AO RECURSO DE APELAÇÃO DA DEFESA DO RÉU IVAN APARECIDO MARTINS PARA REDUZIR AS PENAS-BASE DOS DELITOS A QUE É CONDENADO, E FIXAVA A PENA TOTAL DEFINITIVA EM 20 ANOS E 5 MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO, E 65 DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/5 DO SALÁRIO MÍNIMO E VENCIDO TAMBÉM O DES. FED. PAULO FONTES QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO, EM MAIOR EXTENSÃO, À APELAÇÃO DA DEFESA DO RÉU IVAN APARECIDO MARTINS E, ASSIM, AFASTAVA O RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E AFASTAVA A CONDENAÇÃO PELO ART. 16 DA LEI 10.826/2003, REDIMENSIONANDO A PENA DEFINITIVAMENTE APLICADA PARA 11 ANOS E 02 MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 37 DIAS-MULTA, MANTIDO NO VALOR DE 1/5 DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DOS FATOS. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. FED. RELATOR.

0000009 APELAÇÃO CRIMINAL 2014.61.32.002924-4/SP

APELANTE : MAGNUS JARDEL CERUTTI
ADVOGADO : SP328627 PATRICIA GAIOTTO PILAR (Int.Pessoal)
APELANTE : RAFAEL PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : SP127529 SANDRA MARA FREITAS PONCIANO e outro(a)
APELANTE : GABRIEL FREIRE DE MELO
ADVOGADO : SP127529 SANDRA MARA FREITAS PONCIANO
APELADO(A) : Justica Publica
RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO-VISTA DO DES. FED. PAULO FONTES, NO SENTIDO DE DIVERGIR PARCIALMENTE DO VOTO DO DES. FED. RELATOR, E DA RETIFICAÇÃO DE VOTO ANTERIORMENTE PROFERIDO PELO DES. FED. RELATOR, NO SENTIDO DE ACOMPANHAR O VOTO DIVERGENTE DO DES. DED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, FOI PROCLAMADO O SEGUINTE RESULTADO: A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA DE MAGNUS JARDEL CERUTTI PARA REDUZIR A PENA-BASE DO DELITO DO 334, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL E FIXÁ-LA 1/3 (UM TERÇO) ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, DE MODO A RESULTAR A PENA DEFINITIVA DE 1 (UM) ANO E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E PARA REDUZIR A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PARA 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E, DE OFÍCIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ESTENDER A REDUÇÃO DA PENA-BASE DO DELITO DO ART. 334, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL AOS CORRÉUS, PERFAZENDO A PENA DEFINITIVA DE RAFAEL DE ASSIS EM 3 (TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL ABERTO, E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO LEGAL, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADE PÚBLICA, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS EM FAVOR DA UNIÃO, E A PENA DEFINITIVA DE GABRIEL FREIRE DE MELO EM 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL SEMIABERTO, E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO LEGAL, MANTIDA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURSIS) EM RELAÇÃO AO CRIME DO ART. 14, CAPUT, DA LEI N. 10.826/03, PELO MÍNIMO DE 2 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL. EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E DESCAMINHO, SUBSTITUÍDA AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADE PÚBLICA, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS EM FAVOR DA UNIÃO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. FED. RELATOR.

0000010 APELAÇÃO CRIMINAL 2005.60.00.004985-0/MS

APELANTE : A. P. DA S. F.

ADVOGADO : SP107846 LUCIA HELENA FONTES e outro(a)

APELANTE : D. VE. F.

ADVOGADO : MS014197 EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI e outro(a)

ADVOGADO : MS015363 MARIO ANGELO GUARNIERI MARTINS

APELANTE : A. P. DA S.

ADVOGADO : SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR e outro(a)

APELANTE : S. S. DOS S.

ADVOGADO : MS006948 SERGIO MASCARENHAS e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

ABSOLVIDO(A) : A. C. F.

EXCLUÍDO(A) : M. A. G. (desmembramento)

ADVOGADO : M. A. G. (desmembramento) e outro(a)

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO-VISTA DO DES. FED. PAULO FONTES, NO SENTIDO DE ACOMPANHAR INTEGRALMENTE O VOTO DO DES. FED. RELATOR, E DO VOTO DO DES. FED. MAURÍCIO KATO, FOI PROCLAMADO O SEGUINTE RESULTADO: A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE ARGUIDAS; DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DE S. S. DOS S. PARA JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA; DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS A. P. DA S. F. E D. V. F. PELO CRIME DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL; NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DOS RÉUS A. P. DA S., A. P. DA S. F. E D. V. F.; DE OFÍCIO, REDUZIR OS DIAS-MULTA DAS PENALIDADES FIXADAS NA SENTENÇA, GARANTINDO A PROPORCIONALIDADE ENTRE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A PENA PECUNIÁRIA, FIXANDO A PENA DOS RÉUS A. P. DA S. F., D. V. F. E A. P. DA S. EM 7 (SETE) ANOS E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL SEMIABERTO, E 38 (TRINTA E OITO) DIAS-MULTA, FIXADOS NO VALOR UNITÁRIO DE 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES AO TEMPO DOS FATOS, PARA CADA RÉU; E INDEFERIR A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DAS PENAS. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. FED. RELATOR.

0000011 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2009.61.06.009028-9/SP

RECORRENTE : Justica Publica

RECORRIDO(A) : PEDRO APARECIDO RIBEIRO

ADVOGADO : SP375940 BRUNA BARBARA PAIZ ZEOTTI KANDA (Int.Pessoal)

RELATOR(A) : Desembargador Federal Mauricio Kato

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

0000012 APELAÇÃO CRIMINAL 2014.61.04.000916-6/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : DAMIAO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELANTE : REGINA APARECIDA MONTEIRO

ADVOGADO : SP299221 THIAGO DE SOUZA DIAS DA ROSA e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

APELADO(A) : DAMIAO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO(A) : REGINA APARECIDA MONTEIRO

ADVOGADO : SP299221 THIAGO DE SOUZA DIAS DA ROSA (Int.Pessoal)

ABSOLVIDO(A) : CICERO MOREIRA DA SILVA

RELATOR(A) : Desembargador Federal Mauricio Kato

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO DAMIÃO VIEIRA DOS SANTOS PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 171, §3º, DO CÓDIGO PENAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV C. C. OS ARTIGOS 109, V, E 110 (EM SUA REDAÇÃO ORIGINÁRIA), TODOS DO CÓDIGO PENAL; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA DE REGINA APARECIDA MONTEIRO PARA ABSOLVÊ-LA DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 313-A DO CÓDIGO PENAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; E, FINALMENTE, JULGAR PREJUDICADO O EXAME DOS RECURSOS DE APELAÇÃO DA DEFESA DO RÉU DAMIÃO VIEIRA DOS SANTOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

0000013 APELAÇÃO CRIMINAL 2016.61.81.011720-1/SP

APELANTE : Justica Publica

APELADO(A) : FILIPE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : SP197789 ANTONIO ROVERSI JUNIOR (Int.Pessoal)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO(A) : JEAN CARLOS FERREIRA FELICIANO

ADVOGADO : SP197789 ANTONIO ROVERSI JUNIOR (Int.Pessoal)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO DO FEITO, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA PELO DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, NO SENTIDO DE DIVERGIR DO VOTO DO DES. FED. RELATOR, E DO VOTO DO DES. FED. PAULO FONTES NO SENTIDO DE ACOMPANHAR O RELATOR, FOI PROCLAMADO O SEGUINTE RESULTADO: A QUINTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA ATRIBUIR AO FATO DENUNCIADO A DEFINIÇÃO JURÍDICA PREVISTA NO ART. 157, § 2º, I, C. C. O ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL E FIXAR A PENA DEFINITIVA DE FILIPE SANTOS DA SILVA EM 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA QUAL ARBITRADO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. RELATOR, COM QUEM VOTOU O DES. FED. PAULO FONTES, VENCIDO O DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA CONDENAR FILIPE SANTOS DA SILVA PELOS DELITOS DO ART. 157, § 2º, II, C. C. O ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 244-B DA LEI N. 8.069/90, EM CONCURSO FORMAL, FIXANDO A PENA DEFINITIVA DE 3 ANOS, 1 MÊS E 10 DIAS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 6 DIAS-MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL, REGIME INICIAL ABERTO, E JEAN CARLOS FERREIRA FELICIANO PELOS DELITOS DO ART. 157, § 2º, II, C. C. O ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E ART. 244-B DA LEI N. 8.069/90, EM CONCURSO FORMAL (CP, ART. 70), FIXANDO A PENA DEFINITIVA DE 3 ANOS, 1 MÊS E 10 DIAS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 6 DIAS-MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL, REGIME INICIAL ABERTO, SUBSTITUÍDAS AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE, DE CADA UM DOS RÉUS, POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS CONSTITUÍDAS POR UMA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE 1 SALÁRIO MÍNIMO EM FAVOR DE ENTIDADE BENEFICENTE (CP, ART. 43, I, C. C. O ART. 45, §§ 1º E 2º) E UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS (CP, ART. 43, IV, C.

C. O ART. 46), PELO MESMO TEMPO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, CABENDO AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS DEFINIR A ENTIDADE BENEFICIÁRIA, O LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBSERVAR AS APTIDÕES DO RÉU. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. FED. RELATOR.

0000014 APELAÇÃO CRIMINAL 2012.61.81.008039-7/SP

APELANTE : FABIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO : SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA e outro(a)
APELADO(A) : Justica Publica
ABSOLVIDO(A) : LUCAS ANTONIO DE MELO MACHADO
EXTINTA A PUNIBILIDADE : JOSE LEAL DE OLIVEIRA
RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO DO FEITO, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA PELO DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, NO SENTIDO DE ACOMPANHAR O VOTO DO DES. FED. RELATOR, E DO VOTO DO DES. FED. PAULO FONTES, FOI PROCLAMADO O SEGUINTE RESULTADO: A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA DEFESA DE FÁBIO LIMA DA SILVA PARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVÊ-LO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO PELO ARTIGO 171, §3º, DO CÓDIGO PENAL. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. FED. RELATOR.

0000015 APELAÇÃO CRIMINAL 2016.61.10.009606-0/SP

APELANTE : Justica Publica
APELADO(A) : M. A. M.
ADVOGADO : SP351203 LEONARDO KURTZ VON ENDE BIANCO e outro(a)
RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO DO FEITO, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA PELO DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, NO SENTIDO DE ACOMPANHAR O VOTO DO DES. FED. RELATOR, E DO VOTO DO DES. FED. PAULO FONTES, FOI PROCLAMADO O SEGUINTE RESULTADO: A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA ACUSAÇÃO PARA CONDENAR O RÉU PELA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 241-A DA LEI Nº 8.069/90, COM FIXAÇÃO DA PENA DEFINITIVA EM 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, EM REGIME INICIAL ABERTO, SUBSTITUÍDA A PENA CORPORAL POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. FED. RELATOR.

0000016 APELAÇÃO CRIMINAL 2014.61.10.000055-1/SP

APELANTE : Justica Publica

APELADO(A) : M. DOS S. DE A. S.

ADVOGADO : SP210538 VAGNER RICARDO HORIO e outro(a)

RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

A QUINTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU APLICAR, DE OFÍCIO, O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE, MANTENDO-SE A CONDENAÇÃO DO RÉU APENAS PELO CRIME DO ART. 241-A DO ECA, ÀS PENAS DE 5 (CINCO) ANOS, 6 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL SEMIABERTO, E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, CADA QUAL EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DOS FATOS, E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. RELATOR, COM QUEM VOTOU O DES. FED. PAULO FONTES, VENCIDO O DES. FED. MAURÍCIO KATO QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. FED. RELATOR.

0000017 APELAÇÃO CRIMINAL 2018.61.42.000131-6/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : GERALDO CARLOS DA SILVA PEREIRA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI (Int.Pessoal)

APELANTE : ALCIDES FRANCA GUSMAO reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP391731 JOSE FERNANDO DO AMARAL JUNIOR (Int.Pessoal)

APELADO(A) : Justica Publica

APELADO(A) : GERALDO CARLOS DA SILVA PEREIRA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI (Int.Pessoal)

APELADO(A) : ALCIDES FRANCA GUSMAO reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP391731 JOSE FERNANDO DO AMARAL JUNIOR (Int.Pessoal)

EXCLUIDO(A) : MARIA ORIZETE RODRIGUES MALHEIROS (desmembramento)

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO-VISTA DO DES. FED. PAULO FONTES, NO SENTIDO DE DIVERGIR PARCIALMENTE DO VOTO DO DES. FED. RELATOR, E DO VOTO DO DES. FED. MAURÍCIO KATO, NO SENTIDO DE ACOMPANHAR A DIVERGÊNCIA, FOI PROCLAMADO O SEGUINTE RESULTADO: A QUINTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE ALCIDES FRANÇA GUSMÃO PARA REDUZIR AS PENAS-BASES FIXADAS PARA AMBOS OS DELITOS E CONCEDER-LHE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, BEM COMO, ACOLHER O PEDIDO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA PARA, DE OFÍCIO, AFASTAR A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 19 DA LEI Nº 10.826/2003, REFORMANDO-SE AS PENAS DO ACUSADO PARA 07 (SETE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, E AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, MANTIDA A INABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR PELO TEMPO DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ANULAR PARTE DA SENTENÇA PARA EXCLUIR O DISPOSITIVO "MANTENHO A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ACERCA DO CRIME DE DESCAMINHO NO QUE TOCA AOS DOIS RÉUS (ALCIDES FRANÇA GUSMÃO E GERALDO CARLOS DA SILVA PEREIRA)" E RECONHECER, PARA FINS DE MAUS ANTECEDENTES, A CONDENAÇÃO DO ACUSADO GERALDO QUANTO À PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 29 DA LEI Nº 11.343/2006 E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE GERALDO CARLOS DA SILVA PEREIRA, PROCEDER, DE OFÍCIO, À COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, E ACOLHER O PEDIDO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 19 DA LEI Nº 10.826/2003, REFORMANDO-SE AS PENAS DO ACUSADO GERALDO PARA 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, E AO PAGAMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO DES. FED. PAULO FONTES, COM QUEM VOTOU O DES. FED. MAURÍCIO KATO, VENCIDO O DES. FED. RELATOR QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DE ALCIDES FRANÇA GUSMÃO; DAVA PARCIAL PROVIMENTO, EM MAIOR EXTENSÃO, À APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO DE GERALDO CARLOS DA SILVA PEREIRA, ACOLHIA O PEDIDO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA PARA, DE OFÍCIO, EXCLUIR O AUMENTO DECORRENTE DO ART. 19 DA LEI N. 10.826/03 E, DE OFÍCIO, PROCEDIA À COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. FED. PAULO FONTES.

0000018 APELAÇÃO CRIMINAL 2015.61.81.005311-5/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : PAULO THOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

APELADO(A) : PAULO THOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO-VISTA DO DES. FED. PAULO FONTES, NO SENTIDO DE DIVERGIR PARCIALMENTE DO VOTO DO DES. FED. RELATOR, E DO VOTO DO DES. FED. MAURÍCIO KATO, NO SENTIDO DE ACOMPANHAR A DIVERGÊNCIA, FOI PROCLAMADO O SEGUINTE RESULTADO: A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU PAULO THOMAZ DE AQUINO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. RELATOR; PROSSEGUINDO A TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA MAJORAR A PENA-BASE, FIXANDO-A EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, E, DE OFÍCIO, EXCLUIR A AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 62, IV, DO CÓDIGO PENAL, UMA VEZ QUE A FINALIDADE DE OBTER VANTAGEM INDEVIDA JÁ CONSTITUI ELEMENTAR DO TIPO DESCRITO NO ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL, FIXANDO A PENA DEFINITIVA DE PAULO THOMAZ DE AQUINO EM 01 (UM) ANO, 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, E 17 (DEZESSETE) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DOS FATOS,

SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 2 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS PELO TEMPO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO DES. FED. PAULO FONTES, COM QUEM VOTOU O DES. FED. MAURÍCIO KATO, VENCIDO O DES. FED. RELATOR QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO, EM MAIOR EXTENSÃO, AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA MAJORAR A PENA-BASE NO DOBRO, FIXANDO-A EM 2 ANOS DE RECLUSÃO E 20 DIAS-MULTA, E, DE OFÍCIO, EXCLUÍA A AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 62, IV, DO CÓDIGO PENAL, UMA VEZ QUE A FINALIDADE DE OBTER VANTAGEM INDEVIDA JÁ CONSTITUI ELEMENTAR DO TIPO DESCRITO NO ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL E FIXAVA A PENA DEFINITIVA DE PAULO THOMAZ DE AQUINO EM 2 ANOS E 8 MESES DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL ABERTO, E 26 DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DOS FATOS, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 2 RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE 1 SALÁRIO MÍNIMO EM FAVOR DE ENTIDADE BENEFICENTE (CP, ART. 43, I, C. C. O ART. 45, §§ 1º E 2º) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS (CP, ART. 43, IV, C. C. O ART. 46), PELO MESMO TEMPO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, CABENDO AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS DEFINIR A ENTIDADE BENEFICIÁRIA, O LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBSERVAR AS APTIDÕES DO RÉU. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. FED. PAULO FONTES.

000019 APELAÇÃO CRIMINAL 2018.61.05.003399-7/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : PAULO HENRIQUE VIEIRA FILHO

ADVOGADO : SP114826 SERGIO APARECIDO ROSA

APELANTE : EMERSON MICHELON DA SILVA

ADVOGADO : SP322798 JOEL DE ALMEIDA

APELANTE : JEFERSON DE SOUZA

ADVOGADO : SP354268 RODRIGO DE OLIVEIRA LOPES

APELANTE : BARBARA APARECIDA PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO : SHIRLEY MONROY (Int.Pessoal)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO(A) : Justica Publica

APELADO(A) : BARBARA APARECIDA PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO : SHIRLEY MONROY (Int.Pessoal)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO(A) : EMERSON MICHELON DA SILVA

ADVOGADO : SP322798 JOEL DE ALMEIDA e outro(a)

APELADO(A) : JEFERSON DE SOUZA

ADVOGADO : SP354268 RODRIGO DE OLIVEIRA LOPES e outro(a)

APELADO(A) : PAULO HENRIQUE VIEIRA FILHO

ADVOGADO : SP114826 SERGIO APARECIDO ROSA e outro(a)

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO-VISTA DO DES. FED. PAULO FONTES, NO SENTIDO DE DIVERGIR PARCIALMENTE DO VOTO DO DES. FED. RELATOR, FOI PROCLAMADO O SEGUINTE RESULTADO: A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS DEFESAS DE JEFERSON DE SOUZA E DE EMERSON MICHELON DA SILVA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA APLICAR A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DO ARTIGO 62, I, DO CÓDIGO PENAL, NA FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO), QUANTO AO CORRÉU EMERSON MICHELON, DE MODO A RESULTAR AS PENAS DEFINITIVAS DE 3 (TRÊS) ANOS, 4 (QUATRO) MESES E 13 (TREZE) DIAS DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL ABERTO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. RELATOR; PROSEGUINDO A TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS DEFESAS DE PAULO HENRIQUE VIEIRA FILHO E DE BÁRBARA APARECIDA PEREIRA DE LIMA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. RELATOR, COM QUEM VOTOU O DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, VENCIDO O DES. FED. PAULO FONTES QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DA DEFESA PARA ABSOLVER BARBARA APARECIDA PEREIRA DE LIMA E PAULO HENRIQUE VIEIRA FILHO DA PRÁTICA DO ART. 304 C/C ART. 297 DO CÓDIGO PENAL, COM BASE NO ART. 386, III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. FED. RELATOR.

0000020 APELAÇÃO CRIMINAL 2009.61.07.005279-0/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : JOAQUIM JANUARIO PEREIRA

ADVOGADO : SP139955 EDUARDO CURY e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

APELADO(A) : JOAQUIM JANUARIO PEREIRA

ADVOGADO : SP139955 EDUARDO CURY

APELADO(A) : ANDRE LUIS PEREIRA

ADVOGADO : SP139955 EDUARDO CURY e outro(a)

NÃO OFERECIDA DENÚNCIA : DARIO YASSUHIKO TAGIMA

NÃO OFERECIDA DENÚNCIA : YOCHIO KURATANI

NÃO OFERECIDA DENÚNCIA : MIRIAN DO NASCIMENTO BRITO

NÃO OFERECIDA DENÚNCIA : JOAO BATISTA MONTEIRO

NÃO OFERECIDA DENÚNCIA : LUIS GUSTAVO BUOSI

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO-VISTA DO DES. FED. PAULO FONTES, NO SENTIDO DE ACOMPANHAR INTEGRALMENTE O VOTO DO DES. FED. RELATOR, FOI PROCLAMADO O SEGUINTE RESULTADO: A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA PARA EXASPERAR A PENA-BASE E INCIDIR A ATENUANTE DO ARTIGO 65, I, DO CÓDIGO PENAL, DO QUE RESULTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 3 (TRÊS) ANOS, 5 (CINCO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO E, DE OFÍCIO, REDUZIR A PENA PECUNIÁRIA PARA 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS PARA O RÉU JOAQUIM JANUÁRIO FERREIRA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, I, DA LEI N. 8.137/90, NA FORMA

DO ARTIGO 71, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NA FORMA ESTABELECIDA NA SENTENÇA DE 1º GRAU E, FINALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. FED. RELATOR.

0000021 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 2019.61.05.001022-9/SP

INCIDENTE : Embargos de Declaração

EMBARGANTE : THAIS CRISTINA DOS SANTOS FERRAZ

ADVOGADO : SP287180 MARIO HENRIQUE RIBEIRO SUZIGAN e outro(a)

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.

INTERESSADO(A) : Justica Publica

INTERESSADO(A) : RAPHINER OLIVEIRA E SILVA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP287180 MARIO HENRIQUE RIBEIRO SUZIGAN e outro(a)

RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0000022 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 2016.61.81.008910-2/SP

INCIDENTE : Embargos de Declaração

EMBARGANTE : J. E. N. DA S. reu/ré preso(a)

ADVOGADO : PR023485 ALIKAN ZANOTI

ADVOGADO : PR043316 SANDRO BERNARDO DA SILVA

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.

INTERESSADO(A) : Justica Publica

CO-REU : I. C. M. M.

CO-REU : C. A. O.

CO-REU : T. F. R.

CO-REU : M. A. C. J.

CO-REU : A. A. F.

CO-REU : R. A. L. C.

CO-REU : J. T. N.

CO-REU : M. DAS G. G. B.

CO-REU : G. G. F.

CO-REU : J. E. DE L. J.

CO-REU : R. C. DE O.

CO-REU : J. CE. DE M. G.

CO-REU : J. P. B.

CO-REU : J. A. DA C.

CO-REU : J. G. R. DA S.

CO-REU : J. J. C. DA S.
CO-REU : T. DE B. L.
CO-REU : D. DE B. DOS S.
RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0000023 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 2010.61.02.002904-0/SP

INCIDENTE : Embargos de Declaração
EMBARGANTE : ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO : SP252323 JUSCELINO VIEIRA DA SILVA e outro(a)
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO(A) : Justica Publica
CONDENADO(A) : ORLANDO FANCELLI FILHO
ABSOLVIDO(A) : NILVA MARIA RAIZER MARAFON
RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0000024 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 2011.61.10.006548-9/SP

INCIDENTE : Embargos de Declaração
INTERESSADO(A) : Justica Publica
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
EMBARGANTE : T. L. DA S. C.
ADVOGADO : SP231280B JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO e outro(a)
INTERESSADO : D. T. F.
ADVOGADO : SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES e outro(a)
EXTINTA A PUNIBILIDADE : H. S.
EXTINTA A PUNIBILIDADE : A. B. C.
RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR T. L. DA S. C.

0000025 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 2010.61.12.005826-7/SP

INCIDENTE : Embargos de Declaração
INTERESSADO(A) : Justica Publica
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
EMBARGANTE : ADILSON BRAIT WOLFF
ADVOGADO : SP259000 JOSÉ CESAR PEDRINI
INTERESSADO : EDMAR GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : SP404380 DIEGO HENRIQUE LANCONI LEANDRO
ABSOLVIDO(A) : JOSE DINAEL PERLI
CODINOME : JOSE DANIEL PERLI
ABSOLVIDO(A) : FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS
RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ADILSON BRAIT WOLFF.

0000026 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 2018.61.81.009485-4/SP

INCIDENTE : Embargos de Declaração
INTERESSADO(A) : Justica Publica
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
EMBARGANTE : PAULO EDUARDO NERIS
ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0000027 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 2003.61.81.006463-9/SP

INCIDENTE : Embargos de Declaração
INTERESSADO(A) : Justica Publica
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
EMBARGANTE : JORGE CASSALES LIMA
ADVOGADO : SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO e outro(a)
RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0000028 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 2009.61.02.005289-7/SP

INCIDENTE : Embargos de Declaração
INTERESSADO(A) : Justica Publica
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
EMBARGANTE : CONCEICAO APARECIDO BERTANHA
ADVOGADO : SP170728 EDUARDO MAIMONE AGUILLAR e outro(a)
NÃO OFERECIDA DENÚNCIA : THAIS BERTANHA
RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0000029 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 2010.61.13.000649-5/SP

INCIDENTE : Embargos de Declaração
INTERESSADO(A) : Justica Publica
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
EMBARGANTE : FELIPE GUSTAVO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO : SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA e outro(a)
RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0000030 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 2017.61.81.002554-2/SP

INCIDENTE : Embargos de Declaração
INTERESSADO(A) : Justica Publica
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
EMBARGANTE : ERNANI BICUDO DE PAULA
ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR O ERRO MATERIAL APONTADO.

0000031 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 2017.61.81.010459-4/SP

INCIDENTE : Embargos de Declaração
EMBARGANTE : Justica Publica
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : DAVID ARTHUR BOYES FORD
ADVOGADO : SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB e outro(a)
INTERESSADO : PETER JAMES BOYES FORD
ADVOGADO : SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB e outro(a)
RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0000032 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 2013.60.00.004332-6/MS

INCIDENTE : Embargos de Declaração
EMBARGANTE : Justica Publica
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : GILDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO : MS100000 RAFAELA FERREIRA DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
CO-REU : ANTONIO ALBERTO RODRIGUES
CO-REU : ANTONIO ELVERSON DA COSTA DE SOUZA
CO-REU : CHARLES JORGE ARRUDA DE OLIVEIRA
CO-REU : CLAUTON BARBOSA GONCALVES
CO-REU : DANIEL GONCALVES PEREIRA
CO-REU : ELIANA AIRES DE MIRANDA LIMA
CO-REU : EVANDO NEY DOS SANTOS
CO-REU : FABIO CORREA DE SOUZA
CO-REU : GEDVAN BARBOSA GONCALVES
CODINOME : GEDEVAN BARBOSA GONCALVES
CO-REU : JEAN PHILIPPE ADAMES DE LANA
CO-REU : JEAN CARLO CADERNAS BOGADO DA SILVA
CO-REU : JHONNATHAN JOANNES MIRANDA CHAVARRIA
CO-REU : JOSE RIBAMAR SILVA E SILVA
CO-REU : LUIS EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
CO-REU : MARCOS ANTONIO GALVAO CORREA
CO-REU : RAFAEL DE MOURA
CO-REU : REGYNALDO CORREA DE SOUZA
CO-REU : VICTORIO ANTONIO PIRES COSTA
RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0000033 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 2009.61.21.001743-4/SP

INCIDENTE : Embargos de Declaração

EMBARGANTE : Justica Publica

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.

INTERESSADO : LIGIA MARIA BAPTISTELLA

ADVOGADO : SP266508 EDUARDO DE MATTOS MARCONDES (Int.Pessoal)

INTERESSADO : SERGIO GONTARCZIK

ADVOGADO : SP332312 RENATO MARCONDES DA FONSECA RAGASINE (Int.Pessoal)

EXCLUIDO(A) : ELENY THEREZINHA DE ALMEIDA SOBREDA

RELATOR(A) : Desembargador Federal Mauricio Kato

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

0000034 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 2015.61.02.009399-1/SP

INCIDENTE : Embargos de Declaração

EMBARGANTE : Justica Publica

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.

INTERESSADO : CRISTINA SILVA DE BRITO

ADVOGADO : SP029689 HERACLITO ANTONIO MOSSIN

ADVOGADO : SP254921 JULIO CESAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES MOSSIN

ADVOGADO : SP391732 PAULO MARTINS CASON

ABSOLVIDO(A) : UANDER DA SILVA CABRAL

RELATOR(A) : Desembargador Federal Mauricio Kato

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

0000035 APELAÇÃO CRIMINAL 2010.61.81.001933-0/SP

INCIDENTE : Questão de Ordem

APELANTE : G. R. P. G.

ADVOGADO : SP060607 JOSE GERALDO LOUZA PRADO e outro(a)

APELANTE : R. J. F. A.

ADVOGADO : SP060607 JOSE GERALDO LOUZA PRADO e outro(a)

APELANTE : G. A. O.

ADVOGADO : SP060607 JOSE GERALDO LOUZA PRADO e outro(a)

APELANTE : F. A. G. F.

ADVOGADO : SP060607 JOSE GERALDO LOUZA PRADO e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Mauricio Kato

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO DES. FED. RELATOR, APENAS PARA CORRIGIR EQUÍVOCO NO ACÓRDÃO PROLATADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 30/11/2020, PARA DELE CONSTAR QUE: "NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO FONTES, NO SENTIDO DE DIVERGIR PARCIALMENTE DO VOTO DO DES. FED. RELATOR, FOI PROCLAMADA A SEGUINTE DECISÃO: A QUINTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA PARA ABSOLVER O RÉU G. R. P. G. DOS CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 16 DA LEI 7.492/86 E ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL, DE MODO A RESULTAR A SUA PENA DEFINITIVA DE 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA, FIXAR O REGIME PRISIONAL SEMIABERTO, E DE OFÍCIO, REAJUSTAR A PENA DE MULTA DOS CORRÉUS, G. A. O., R. J. F. A. E F. A. G. F., PARA FIXÁ-LA EM 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA, PARA CADA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. RELATOR. VENCIDO O DES. FED. PAULO FONTES QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, EM MAIOR EXTENSÃO, PARA TAMBÉM ABSOLVER OS RÉUS G. A. O. E F. A. G. F., NA FORMA DO ARTIGO 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DA PRÁTICA DO CRIME DO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, PRIMEIRA PARTE DA LEI Nº 7.492/86. LAVRARÁ O ACÓRDÃO DO DES. FED. RELATOR." DISPENSADA A LAVRATURA DE ACÓRDÃO, A TEOR DO ARTIGO 84, IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE REGIONAL.

0000036 APELAÇÃO CRIMINAL 2016.61.10.005966-9/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : A. P. DE S.

ADVOGADO : ROBERTO FUNCHAL FILHO (Int.Pessoal)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO(A) : Justica Publica

APELADO(A) : A. P. DE S.

ADVOGADO : ROBERTO FUNCHAL FILHO (Int.Pessoal)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschlow

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA, EM CONFORMIDADE COM O QUANTO ESTABELECIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO, AFASTAR A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE E MANTER A CONDENAÇÃO DO ACUSADO PELOS DELITOS DOS ARTS. 241-A E 241-B, AMBOS DA LEI N. 8.069/90, EM CONCURSO MATERIAL , CONDENANDO-O, DEFINITIVAMENTE, A 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL ABERTO, E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO LEGAL, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS (CP, ART. 43, IV, C. C. O ART. 46), PELO MESMO TEMPO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, AMBAS DESTINADAS À ENTIDADE SOCIAL A SER DESIGNADA PELO

JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS; E INDEFERIR A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA.

0000037 APELAÇÃO CRIMINAL 2012.61.04.010679-5/SP

APELANTE : MAYK JONH DA SILVA LIMA
ADVOGADO : SP028117 MARIO MISZPUTEN e outro(a)
ADVOGADO : SP286370 THIAGO SERRALVA HUBER
APELANTE : MIGUEL XAVIER ARANTES JUNIOR
ADVOGADO : SP028117 MARIO MISZPUTEN e outro(a)
ADVOGADO : SP286370 THIAGO SERRALVA HUBER e outro(a)
APELADO(A) : Justica Publica
RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschlow

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0000038 APELAÇÃO CÍVEL 2005.61.00.019162-0/SP

APELANTE : INOVA INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO : SP174328 LIGIA REGINI DA SILVEIRA
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SP000005 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschlow

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM PARA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONCEDENDO-SE A SEGURANÇA PARA AFASTAR A EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NO ART. 25 DA LEI N. 8.870/94 SOBRE AS RECEITAS DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL DA IMPETRANTE INOVA INVESTIMENTOS S/A, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR MEIO DE OUTRA SOCIEDADE COMERCIAL EXPORTADORA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 487, I, E 1.040, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0000039 AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008.03.00.042845-8/SP

AGRAVANTE : TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : SP188567 PAULO ROSENTHAL e outro(a)
AGRAVADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SP000005 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE RÉ : LAERTH PRATA MACHADO FROTA e outros(as)
PARTE RÉ : EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
PARTE RÉ : GILCEU TURRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM PARA RECONSIDERAR O ACORDÃO DE FLS. 139/143 E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO IMPUGNADA PARA QUE SEJA DEVOLVIDO O PRAZO PARA A AGRAVANTE/EXECUTADA OFERECER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, CONSIDERANDO-SE COMO SEU TERMO INICIAL A DATA DA EFETIVA INTIMAÇÃO DA PENHORA, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.030 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0000040 APELAÇÃO CRIMINAL 2009.61.10.009659-5/SP

APELANTE : Justica Publica
APELANTE : ROSALVO BONIFACIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP165037 NADIA MARIA ROZON (Int.Pessoal)
RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO.

0000041 APELAÇÃO CRIMINAL 2012.61.81.012284-7/SP

APELANTE : FABIO YUSSEI IVANAGA
ADVOGADO : SP282833 ISMAR MARCILIO DE FREITAS NETO e outro(a)
APELADO(A) : Justica Publica
RELATOR(A) : Desembargador Federal Mauricio Kato

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA PARA ABSOLVER FÁBIO YUSSEI IVANAGA DA IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 33, § 1º, I, C. C. ART. 40, I, DA LEI Nº 11.343/06, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

0000042 APELAÇÃO CRIMINAL 2014.61.31.000488-3/SP

APELANTE : C. DE S. L.
ADVOGADO : SP115340 BELMIRA DI CARLA PAES CARDOSO C MARTINS (Int.Pessoal)

APELANTE : W. B.
ADVOGADO : SP268303 MILTON BOSCO JUNIOR (Int.Pessoal)
APELADO(A) : Justica Publica
RELATOR(A) : Desembargador Federal Mauricio Kato

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS PELAS DEFESAS DE C. DE S. L. E W. B. PARA REDUZIR A FRAÇÃO DE AUMENTO DA PENA-BASE IMPOSTA, DE MODO A RESULTAR, PARA CADA UM, AS PENAS DE 8 (OITO) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO E 19 (DEZENOVE) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, §2º, I, II E V, DO CÓDIGO PENAL, VEDADA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS E, FINALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO RÉU W. B.

0000043 APELAÇÃO CRIMINAL 2007.61.24.001929-1/SP

APELANTE : MARTINHO ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO : SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO (Int.Pessoal)
APELADO(A) : Justica Publica
ABSOLVIDO(A) : FABIO FERNANDES DE LIMA
RELATOR(A) : Desembargador Federal Mauricio Kato

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA DE MARTINHO ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR PARA REDUZIR A FRAÇÃO DE AUMENTO DA PENA-BASE E DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, DO QUE RESULTAM AS PENAS DEFINITIVAS DE 9 (NOVE) ANOS, 6 (SEIS) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO E 22 (VINTE E DOIS) DIAS-MULTA, CADA UM ARBITRADO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DOS FATOS, VEDADA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS.

0000044 APELAÇÃO CRIMINAL 2014.61.38.000951-1/SP

APELANTE : FERNANDO BORGES MAIA
ADVOGADO : SP194194 FABIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
APELADO(A) : Justica Publica
RELATOR(A) : Desembargador Federal Mauricio Kato

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA FERNANDO BORGES MAIA E, DE OFÍCIO, REDUZIR A PENA DE MULTA APLICADA PELO CRIME DE ROUBO, DO QUE RESULTAM AS PENAS DEFINITIVAS DE 9 (NOVE) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO E 18 (DEZOITO) DIAS-MULTA, CADA UM ARBITRADO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

AO TEMPO DOS FATOS PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 157, §2º, I, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 244-B DA LEI Nº 8.069/1990, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL.

0000045 APELAÇÃO CRIMINAL 2016.61.23.001634-8/SP

APELANTE : JOAO MARCIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : SP287174 MARIANA MENIN (Int.Pessoal)
APELADO(A) : Justica Publica
CONDENADO(A) : DOUGLAS TAVARES DA SILVA
RELATOR(A) : Desembargador Federal Mauricio Kato

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA JOÃO MÁRCIO DA SILVA JÚNIOR.

0000046 APELAÇÃO CRIMINAL 2006.61.09.007257-4/SP

APELANTE : Justica Publica
APELANTE : J. O. P.
ADVOGADO : SP238789 JOSÉ FRANCISCO DEL BEL TUNES e outro(a)
APELANTE : G. N. V.
ADVOGADO : SP238789 JOSÉ FRANCISCO DEL BEL TUNES e outro(a)
APELADO(A) : Justica Publica
APELADO(A) : J. O. P.
ADVOGADO : SP238789 JOSÉ FRANCISCO DEL BEL TUNES
APELADO(A) : G. N. V.
ADVOGADO : SP238789 JOSÉ FRANCISCO DEL BEL TUNES
RELATOR(A) : Desembargador Federal Mauricio Kato

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DEFENSIVAS DE J. O. P. E G. N. V. PARA DECLARAR A EXTINÇÃO DE SUA PUNIBILIDADE PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NO ARTIGO 171, §3º, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 20 DA LEI N. 7.492/86, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 109, V, 110, §1º (NA REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 12.284/2010), DO CÓDIGO PENAL E, FINALMENTE, JULGAR PREJUDICADA A ANÁLISE DOS DEMAIS PLEITOS RECURSAIS DA DEFESA.

0000047 APELAÇÃO CRIMINAL 2004.61.81.008077-7/SP

APELANTE : LUZINETE DUARTE DE ANDRADE
ADVOGADO : SP254475 SORAIA LEONARDO DA SILVA e outro(a)
APELADO(A) : Justica Publica
RELATOR(A) : Desembargador Federal Mauricio Kato

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA DEFESA DE LUZINETE DUARTE DE ANDRADE PARA DECLARAR A EXTINÇÃO DE SUA PUNIBILIDADE QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL.

0000048 APELAÇÃO CRIMINAL 2017.61.81.009606-8/SP

APELANTE : Justica Publica
APELANTE : S. N. DE S.
ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APELANTE : M. H. N.
ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APELADO(A) : Justica Publica
APELADO(A) : S. N. DE S.
ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APELADO(A) : M. H. N.
ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
EXCLUIDO(A) : R. S. V. (desmembramento)
ADVOGADO : R. S. V. (desmembramento) e outro(a)
RELATOR(A) : Desembargador Federal Mauricio Kato

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA ACUSAÇÃO PARA EXASPERAR AS PENAS-BASE EM 1/6 (UM SEXTO) ACIMA DO MÍNIMO LEGAL E AO RECURSO DA DEFESA DE M. H. N. PARA APLICAR A ATENUANTE DA CONFISSÃO EM IGUAL FRAÇÃO (UM SEXTO), DO QUE RESULTAM AS PENAS DEFINITIVAS, PARA CADA UMA DAS RÉS, DE 1 (UM) ANO E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 171, §3º, DO CÓDIGO PENAL E, FINALMENTE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA DEFESA DE S. N. APENAS PARA CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NA FORMA DO ARTIGO 804, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C.C. ARTIGO 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Encerrou-se a sessão às 19:15 horas, tendo sido julgados 45 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subsequente.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

Não havendo mais feitos a ser apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 19h15m, deu por encerrada a sessão.